



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MENSAL DO
PROGRAMA SERRA ATLETA 2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SETUR, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.391 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.189, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, COMUNICA A ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SERRA EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE SE TRATAM NO PRESENTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto e finalidade o **apoio e incentivo financeiro a atletas e paratletas do Município de Serra**, em plena atividade esportiva e com reconhecidos índices e classificações em Campeonatos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais nas modalidades olímpicas ou paralímpicas e modalidades não olímpicas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A concessão dos benefícios do **Programa Serra Atleta** será regida por este Edital e executada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – SETUR, conforme cronograma presente no **Anexo I**, podendo sofrer alterações a critério da Comissão de Seleção mediante publicação em Diário Oficial.

2.2. Para os efeitos do presente chamamento público, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Modalidades olímpicas/paralímpicas:** aquelas indicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, e, administradas no Brasil por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;
- II. **Modalidades não olímpicas e não paralímpicas:** aquelas que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, mas que sejam administradas no Brasil por entidades vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou que sejam vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC);



- III. **Atleta Estadual:** atleta e paratleta que tenha idade mínima de 12 anos, que tenha participado de competições a nível Municipal e Estadual, tendo obtido classificação em primeira, segunda ou terceira colocação, e que se mantenha em plena atividade para competições futuras;
- IV. **Atleta Nacional:** atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, que tenha conquistado a primeira, segunda ou terceiro colocação na competição máxima da temporada nacional no ano anterior ao pleito, ou esteja em terceira, segunda ou primeira colocação no ranking nacional das suas respectivas modalidades individuais, e quando em coletivo, que tenha sido destaque ou convocado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito representando o Brasil e tenha obtida a terceira, segunda ou primeira colocação, e continuem a treinar para futuras competições;
- V. **Atleta Internacional:** atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, no ano da concessão, que tenha integrado a **seleção brasileira** de sua modalidade, no ano anterior ao seu pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, sul-americano, panamericano ou copas e recordes mundiais e obtida a terceira, segunda ou primeira colocação;
- VI. **Atleta de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, Skate e Surf** – fica excetuado o critério de idade mínima para essa categoria e será considerado o nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como de alta performance;
- VII. **Atleta de Rendimento:** é o atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de Competições Federadas, representando seu Município, Estado ou seu País buscando alcançar os melhores níveis de desempenho, obtendo assim bons resultados coletivamente e/ou individualmente;
- VIII. **Atleta Amador:** aquele que possui hábitos de treino consistentes e busca um desenvolvimento gradual da sua forma física, contando com poucos recursos financeiros disponíveis para investir na sua evolução e não dispõe do esporte como atividade remunerada;
- IX. **Atleta da categoria Master:** atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade, bem como pela participação em competições do tipo de veteranos (as) ou divididos (as) em categorias conforme a idade, competindo somente entre seus pares nas faixas etárias acima da categoria adulta;
- X. **Atleta em Plena Atividade Esportiva:** é o atleta que se encontra na efetiva prática esportiva buscando favorecer competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores como cooperação, solidariedade, autonomia, criatividade, entre outros;
- XI. **Fase de Preparação para as Futuras Competições:** período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional;
- XII. **Categoria Principal:** entende-se como a categoria adulta das seleções nacionais;
- XIII. **Categoria Intermediária:** entende-se como a categoria que compreende atletas/paratletas com limite de idade inferior à categoria principal (adulta);
- XIV. **Competição Máxima da Temporada:** é a competição de maior relevância, importância, no calendário da federação/confederação de cada modalidade, visando o desenvolvimento do Esporte como via integradora das diversas dimensões;



XV. Melhores Atletas nas Modalidades Coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva;

XVI. Manutenção Pessoal e Esportiva do Atleta: é todo o gasto do atleta, incluindo alimentação, treinamento, deslocamento, materiais esportivos, vestuário e demais gastos necessários para manutenção própria na prática da respectiva modalidade esportiva.

3. DAS CATEGORIAS E QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1. Nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal nº 5.391, são fixados os seguintes quantitativos para o presente chamamento público:

- I. **Serra Atleta Estadual:** 80 (oitenta) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, com pagamento trimestral no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual;
- II. **Serra Atleta Nacional:** 40 (quarenta) bolsas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, com pagamento trimestral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual;
- III. **Serra Atleta Internacional:** 15 (quinze) bolsas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, com pagamento trimestral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

Parcela	Mês de Pagamento	Meses Referentes
1ª Parcela	Março 2026	Janeiro, Fevereiro e Março de 2026
2ª Parcela	Junho 2026	Abril, Maio e Junho de 2026
3ª Parcela	Setembro 2026	Julho, Agosto e Setembro de 2026
4ª Parcela	Dezembro 2026	Outubro, Novembro e Dezembro de 2026

Parágrafo Único: Serão reservadas, em todas as modalidades de concessão supracitadas, **20% (vinte por cento) das vagas** às inscrições de paratletas. Em caso de não preenchimento do total das concessões destinadas a estas categorias pelo não cumprimento dos requisitos necessários, serão selecionados os demais atletas, em ampla concorrência, por ordem de classificação.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão participar deste Edital os atletas e paratletas de alto rendimento residentes do Município da Serra que tenham participado do evento máximo realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade na temporada, tendo obtido, em qualquer uma das situações, **somente até a 3ª (terceira) colocação** e que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades.



Parágrafo primeiro: Atletas convocados a integrar a SELEÇÃO BRASILEIRA nas modalidades coletivas serão avaliados **individualmente** na categoria pretendida no processo. A comprovação da convocação deverá ser realizada mediante declaração da entidade máxima da respectiva modalidade.

Parágrafo segundo: No caso dos atletas destaque em modalidades coletivas, além dos resultados obtidos até a 3ª (terceira) colocação, serão consideradas as premiações individuais ou convocações a integrar a seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

5. DOS CRITÉRIOS E PRÉ-REQUISITOS DE SELEÇÃO

5.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

- I. **Estadual:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que participaram do evento máximo da temporada estadual representando o Município de Serra e obtendo **até a terceira colocação** em competições realizadas no período de **Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais estaduais;
- II. **Nacional:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade e obtendo, em qualquer caso, **até a terceira colocação** naquelas realizadas no período de **Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;
- III. **Internacional:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em jogos olímpicos, paraolímpicos, mundiais, **panamericanos**, Parapan-Americanos, sul-Americanos e competições referendadas pela Federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking internacional, obtendo **até a terceira colocação** em naquelas realizadas no período de **Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

5.2. É vedada a concessão do Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta a atletas da categoria Master ou similar, excetuando-se as situações em que o atleta/paratleta com idade compatível a tal categoria apresente resultados obtidos na **Categoria Principal**.

5.3. Excetuam-se **do requisito de idade mínima** as modalidades da ginástica, quais sejam: **Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Skate e Surf**.

5.4. Para o caso de competições em formato de etapas, circuitos ou meetings só serão considerados para a concessão do Programa Serra Atleta os resultados do atleta ao final da temporada (não sendo considerados os títulos e medalhas obtidas em etapas isoladas).

5.5. Para competições de âmbito nacional ou internacional, o atleta só poderá ser beneficiado caso tenha participado de eventos que tenham influência no ranqueamento do atleta/paratleta em âmbito nacional e internacional, conforme o caso.



Parágrafo Único: Atletas com idades inferiores ao supracitado **estão aptas ao pleito da concessão de Auxílio**, condição dada pelo fato destas modalidades apresentarem maioria de atletas sendo crianças menores de 12 (doze) anos, **desde que estas sejam classificadas pelo ranking da respectiva modalidade com resultados que a classifiquem como atleta de alto desempenho**.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente de forma eletrônica** no período de **12 de janeiro a 11 de fevereiro de 2026**, por meio do cadastramento do atleta na página oficial do Programa Serra Atleta <http://cadastroatleta.serra.es.gov.br/>, estando devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente Edital.

6.1.1. Não serão aceitos pedidos de inscrições após o último dia do período estabelecido conforme Cronograma presente no **Anexo I** do presente Edital.

6.1.2. É permitido o cadastro em **apenas uma categoria** à qual o(a) atleta/paratleta irá concorrer (Estudantil, Estadual, Nacional, Internacional e Olímpica) deste Edital.

6.1.3. Processos que não apresentarem toda a documentação obrigatória preenchida de forma correta e completa (conforme exigido por este Edital e até o último dia de inscrições) não serão analisados.

6.1.4. Não será permitido o envio de nenhuma espécie de complementação documental e envio em etapas. Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas.

6.1.5. É de exclusiva responsabilidade do(a) atleta candidato(a) o acompanhamento do processo, bem como os prováveis riscos do sistema de envio, não se responsabilizando a Setur por quaisquer problemas técnicos decorrentes do envio e digitalização.

6.1.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) atleta candidato(a), dispondo a Setur do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele(a) que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a Setur qualquer discricionariedade a esse respeito.

6.1.7. No caso da ocorrência de problema técnico no funcionamento do sistema eletrônico do cadastro dos atletas que implique o comprometimento de tempo hábil útil para a inscrição, a Setur poderá a seu critério dilatar o prazo de inscrição.

6.1.8. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur analisará a documentação apresentada pelos candidatos e publicará o resultado preliminar da homologação das inscrições.

7. DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO

7.1. É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta para o(a) mesmo(a) atleta/ paratleta;

7.2. É vedada a concessão do benefício ao candidato ao Programa Serra Atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais/Nacionais de Administração do Desporto.



7.3. É vedada a concessão do benefício a atletas que recebam salário como forma de pagamento específico dos seus treinos e competições com carteira assinada (CLT).

7.4. São impedidos ao direito da concessão quaisquer candidatos que possuam débitos, inscritos ou não com Dívida Ativa, em âmbito Municipal, Estadual, Federal ou Trabalhista.

7.5. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas, condições e especificações previstas na Lei Municipal nº 5.391, de 02 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023 e neste edital de seleção.

8. DA DOCUMENTAÇÃO GERAL (COMUM E OBRIGATÓRIA A TODOS OS CANDIDATOS)

8.1. Formulário (Comprovante de Inscrição) emitido após cadastramento do Currículo do Atleta, disponível em forma digital no endereço eletrônico <http://cadastroatleta.serra.es.gov.br/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos indicados.

8.2. Requerimento de inscrição (conforme disponível nos **Anexos II e III** deste Edital) preenchido pelo atleta ou por seu representante legal mediante procuração com poderes para representar o candidato no presente chamamento público, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
- c) Comprovante de residência fixa atual do Município da Serra (emitido nos últimos 90 dias anteriores à data de preenchimento do Requerimento);
- d) Declaração de residência fixa do candidato no município de Serra (disponível no **Anexo IV**);
- e) Declaração da entidade esportiva (clube ou equivalente) atestando que o candidato se encontra em plena atividade esportiva (**Anexo V**);
- f) Plano esportivo anual em conformidade com o calendário oficial de competições da entidade esportiva do âmbito pleiteado (f federação estadual, confederação ou federação internacional) para o ano de recebimento do benefício (disponível no **Anexo VI**);
- g) Certidões Negativas de Débitos: Municipal, Estadual e Federal;
- h) Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet das conquistas alcançadas, estando citadas na proposta do requerente;
- i) Autorização do responsável legal para participação no programa Serra Atleta no caso de atleta/paratleta menor de 18 (dezoito) anos (disponível no **Anexo VII**);
- j) Declaração de recebimento de patrocínio (quando for o caso), de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca (disponível no **Anexo VIII**).

§ 1º – São reconhecidos como comprovantes de residência:

- I. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;



- III. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- V. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;
- VI. Contracheque emitido por órgão público;
- VII. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- VIII. Fatura de cartão de crédito;
- IX. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- X. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- XI. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- XII. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 2º – No caso de o comprovante de residência não estar em nome do(a) candidato(a), deverá ser apresentada cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.

§ 3º – Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 4º – Para abertura do processo eletrônico incluir apenas os seguintes documentos:

- 1. **Identidade (RG);**
- 2. **CPF;**
- 3. **Comprovante de Residencia;**
- 4. **Declaração da Entidade Esportiva (Estadual, Nacional ou Internacional);**
- 5. **Certidão Negativa Municipal;**
- 6. **Certidão Negativa Estadual;**
- 7. **Certidão Negativa Federal.**

9. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Estadual**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Federação) da modalidade no âmbito Estadual** (disponível no **Anexo IX**), atestando que:

- a) O atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;



- b) A posição do atleta no Ranking Estadual;
- c) Que não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
- d) A conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito estadual no período **de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.

9.2. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Nacional**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Confederação) da modalidade no âmbito Nacional** (disponível no **Anexo X**), atestando que:

- a) O atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;
- b) A posição do atleta no Ranking Nacional;
- c) Não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
- d) A conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito nacional no período **de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.

9.3. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Internacional**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Confederação) da modalidade no âmbito Nacional** (disponível no **Anexo XI**), atestando que:

- a) O atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;
- b) A posição do atleta no Ranking Internacional;
- c) Que não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
- d) A conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito internacional no período de **Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.

9.4. Para os candidatos que se enquadrem ao perfil de **Atleta/Paratleta Amador**, deverá ser apresentada **Declaração da Instituição de Ensino** atestando que estes se encontram em fase de preparação para as competições de nível escolar (Jogos Escolares Municipais, Estaduais, Brasileiros ou Internacionais), quando for o caso (disponível no **Anexo XI**).

10. DA COMISSÃO AVALIADORA

10.1. Para o presente chamamento público, comporão a Comissão de Seleção 06 (seis) membros, assegurada a participação de 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, assegurada a participação de no mínimo 1 (um) membro e 1 (um) suplente servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur) e 1 (um) membro e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6º (Capítulo I, Seção I) do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.



10.2. O membro da Comissão de Seleção que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

10.3. Não participará da avaliação dos candidatos o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do Auxílio do Programa Serra Atleta, devendo declarar-se impedido de avaliar o candidato e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovada a relação.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 3.1 deste Edital.

11.2. Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos neste Edital, observadas as respectivas categorias. Terão preferência resultados dos atletas em competições na categoria principal, seguidas da categoria intermediária e iniciante.

11.3. Para concessão das Categorias Nacional e Internacional, somente serão aceitas as colocações em competições consideradas como o evento máximo da temporada da modalidade. A comissão de seleção poderá consultar a relação dos eventos que foram indicados ao Governo Federal, caso a informação não conste nas declarações apresentadas.

11.4. Para concessão da Categoria Internacional, somente serão aceitos os resultados nas competições até a **3ª colocação**, compreendidos os jogos olímpicos, paralímpicos, mundiais, panamericanos, sul-americanos e para-panamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida.

11.5. Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:

- a) Atleta convocado para a Seleção Brasileira, sendo priorizada sempre a categoria principal e a convocação mais recente;
- b) Ranking internacional de cada modalidade;
- c) Ranking nacional de cada modalidade;
- d) Ranking estadual de cada modalidade;
- e) Provas individuais de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- f) Provas coletivas de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- g) Atleta integrante de Seleção Estadual nos esportes;
- h) Resultados das categorias intermediárias, em ordem decrescente de faixa etária;
- i) Modalidades coletivas, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- j) Idade do atleta, em ordem decrescente.



11.6. Para fins de classificação, serão aceitas comprovações de resultados abaixo da 3ª colocação em competições **apenas para os casos em que a categoria pleiteada seja relativamente inferior à da competição onde se obteve tal resultado.**

§ 1º – (EXEMPLO): Atleta que tenha alcançado a 4ª posição (ou inferior) em competição de nível **nacional** e pleiteia a categoria **estadual** do Programa Serra Atleta.

§ 2º – (EXEMPLO): Atleta que tenha alcançado a 4ª posição (ou inferior) em competição de nível **mundial** e pleiteia a categoria **nacional** do Programa Serra Atleta.

11.7. Para fins de concessão de benefício no Programa Serra Atleta, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), conforme o caso.

11.8. Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres considerada apta no processo de seleção e concessão do Programa Serra Atleta, será observada a igualdade de distribuição de concessões entre os gêneros.

11.9. Quando atingido o total de vagas de atletas e/ou paratletas beneficiados, será elaborada lista de espera por ordem de classificação para casos de eventuais exclusões, desistência do programa ou aumento de disponibilidade orçamentária específica.

12. DO RESULTADO DEFINITIVO

12.1. O resultado definitivo dos(as) atletas selecionados(as) à concessão será publicado em Diário Oficial do Município conforme o disposto neste edital, definindo os(as) atletas contemplados(as).

12.2. A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, após ser devidamente assinado pelo(a) beneficiário(a) ou seu responsável legal.

13. DOS RECURSOS

13.1. O(A) atleta/paratleta pleiteante que se sentir prejudicado(a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, sem interromper o andamento do chamamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da Serra, sendo-lhe assegurado(a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. O recurso deverá ser enviado via Processo Eletrônico por meio do endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/> da Prefeitura Municipal da Serra e endereçado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer até às 23h59min (fuso-horário de Brasília/DF) do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora.

13.3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido enviados via Protocolo Eletrônico dentro do prazo legal e durante horário estabelecido, não sendo analisados recursos após o prazo e hora estabelecida.



13.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

13.5. O resultado definitivo da homologação das inscrições (após análise dos recursos) será publicado no Diário Oficial do Município da Serra com os nomes aptos a serem avaliados e terá continuidade conforme Cronograma disponível no **Anexo I**.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

14.1. Após análise da Comissão de Seleção e publicação oficial do resultado dos(as) atletas contemplados(as) com o benefício mensal do Programa Serra Atleta, será enviado ao candidato ou seu representante legal o **Termo de Adesão** (conforme modelo disponível no **Anexo XIII deste Edital**) que deverá ser entregue completamente preenchido no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, compondo o caderno processual no Portal do Processo Eletrônico do Município da Serra que viabilizará o pagamento do auxílio sob pena de perda do direito ao benefício.

14.2. O termo de adesão tem suas cláusulas e condições padronizadas de acordo com o Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023.

14.3. O extrato com o nome dos atletas/paratletas que assinaram o termo de adesão será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado eletronicamente no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serra, contendo as seguintes informações:

- a) Número do processo;
- b) Número do Termo de Adesão;
- c) Nome do Atleta e CPF;
- d) Nome do responsável legal e CPF (quando for o caso);
- e) Modalidade Esportiva;
- f) Número de conta e agência bancária do **Banco Banestes** na qual será depositado o benefício.

14.4. É de inteira responsabilidade dos(as) atletas beneficiados(as) atender aos prazos estipulados neste Edital e o acompanhamento das publicações em Diário Oficial, não sendo competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur realizar qualquer tipo de contato solicitando informações.

15. DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

15.1. Caberá aos(as) atletas/paratletas contemplados a abertura de conta bancária no banco **BANESTES**, a ser utilizada exclusivamente a movimentações decorrentes do Programa Serra Atleta.

15.2. Será solicitado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur extrato da conta corrente, que deverá possuir saldo nulo para início da concessão do benefício de auxílio mensal, sob pena de atraso no início dos depósitos caso esta condição não seja atendida.



15.3. Caberá ao(a) atleta/paratleta contemplado(a) o preenchimento mensal das **Fichas Financeiras de Gastos** (conforme modelo disposto no **Anexo XIV**) descrevendo a utilização dos recursos recebidos, que serão solicitadas na prestação de contas ao fim do exercício do Programa Serra Atleta a que se refere o presente Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS CONTEMPLADOS

16.1. O(a) atleta/paratleta contemplado(a) no Programa Serra Atleta terá as seguintes obrigações, estando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da Serra, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur):

- a) Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Serra e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR) no período de vigência do termo de adesão ao Programa Serra Atleta;
- b) Divulgar o Programa Serra Atleta, o Município de Serra e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur, nos eventos esportivos, competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- c) Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR), o brasão do Município de Serra nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;
- d) Apresentar, para conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça o brasão do Município de Serra;
- e) Citar que é beneficiário do Programa Serra Atleta nas entrevistas concedidas;
- f) Portar a bandeira do Município de Serra estando trajado com o uniforme do Programa Serra Atleta ao subir em pódios para receber a medalhas, troféus ou premiações individuais;
- g) Integrar, quando convocado(a), a seleção (municipal, capixaba ou brasileira) da respectiva modalidade em campeonatos, salvo impedimento devidamente justificado;
- h) Participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Serra, quando convocado;
- i) Realizar palestras em escolas e projetos sociais do município de Serra, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur.

17. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

17.1. No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 13, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do benefício.



17.2. São motivos para advertência, suspensão temporária ou cancelamento do benefício mensal do Programa Serra Atleta quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Mediante de condenação (por meio de decisão irrecorrível) pelo uso de *doping*;
- b) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- c) Ausentar-se dos treinamentos previstos no Plano Esportivo Anual sem devida justificativa pelo período de 20 (vinte) dias ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- d) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no calendário da sua respectiva modalidade esportiva;
- e) Não participar de competições oficiais (quando convocado), sem a devida justificativa;
- f) Transferir-se para outro Município, Estado ou País;
- g) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;
- h) Deixar de atender aos requisitos na Lei Municipal nº 5.391, de 01 de fevereiro de 2022, bem como o Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.
- i) Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- j) Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecorrível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.

17.3. Havendo reincidência no descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso pelo período de 1 (um) mês, sendo este o mês subsequente ao que foi comprovada a segunda advertência.

17.4. Constatado um **terceiro** descumprimento do regulamento o atleta terá seu benefício cancelado. Serão respeitados todos os prazos recursais após a divulgação do cancelamento e o(a) atleta punido(a) deverá realizar a **devolução das parcelas já recebidas no exercício do Programa Serra Atleta**.

17.5. A notificação da advertência será encaminhada pelo Departamento responsável pelo Programa Serra Atleta ao atleta, sendo informada a cláusula de descumprimento, por meio de ofício em nome da Prefeitura Municipal da Serra enviado ao e-mail de cadastro.

17.6. Nas hipóteses de ocorrências previstas nas alíneas "b", "c", "f", "h", "i" e "j" do item 17.2, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento.

17.7. Cabe à Comissão de Avaliação do Programa Serra Atleta, periodicamente ratificar ou suspender o benefício mensal concedido diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas entidades correspondentes atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários.

17.8. A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo único: Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**.



17.9. O(A) beneficiado(a) que receber a advertência e tiver seu benefício mensal suspenso ou cancelado poderá interpor recurso administrativo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.10. As decisões proferidas pela Comissão de Seleção no que tange ao cancelamento da bolsa atleta serão publicadas no Diário Oficial do Município da Serra, ratificadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra.

17.11. Recursos enviados fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão analisados.

17.12. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre recursos recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.

17.13. Os recursos das decisões da Comissão de Seleção serão apreciados pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra, sendo essa a última instância recursal.

17.14. O(A) beneficiado(a) que tiver seu benefício mensal cancelado ficará suspenso temporariamente de participar em processos seletivos semelhantes e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes a contar da data da publicação da decisão final que cancelar o benefício no Diário Oficial do Município da Serra, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.15. O cancelamento do benefício mensal do Programa Serra Atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal devidamente corrigidos **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da notificação do devedor que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no Diário Oficial do Município da Serra assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.16. Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver **em até 30 (trinta) dias corridos** todos os itens promocionais referentes ao Programa Serra Atleta fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

18. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO

18.1. É facultado ao(à) atleta/paratleta contemplado ou seu(sua) responsável legal o pedido de desligamento do Programa Serra Atleta por motivações de qualquer natureza, estando este sujeito à prestação de contas parcial (conforme descrito neste Edital) referente ao período de recebimento do benefício, devendo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do pedido de desligamento.

18.2. O pedido de desligamento deverá ser realizado pelo atleta/paratleta ou responsável legal mediante entrega de **Carta de Pedido de Desligamento** (conforme modelo disposto no **Anexo XV**) do presente Edital em 2 (duas) vias à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – Setur.



19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O(A) atleta/paratleta ou seu representante legal (no de menores de 18 anos), deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – Setur, **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, que deverá ser instruída em até 30 dias após o recebimento da última parcela do benefício mensal do Programa Serra Atleta de forma online na página oficial da Prefeitura Municipal da Serra, no endereço eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal>, devendo conter:

- a) declaração própria ou do responsável legal (para menores de 18 anos), de que os recursos recebidos do Programa Serra Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado, de acordo com a modalidade para a qual fora contemplado;
- b) relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do Município; e
- c) fichas financeiras de gastos mensais acompanhadas das notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto ou serviço e extratos bancários emitidos mensalmente.

19.2. O pagamento de cada parcela subsequente do benefício do Programa Serra Atleta ficará condicionado à entrega e aprovação da prestação de contas referente à parcela anterior, observando-se os prazos e requisitos previstos neste Edital.

19.3. O não atendimento a esta condição implicará a suspensão automática do repasse até a regularização da prestação de contas pendente, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste instrumento.

19.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 19.1, ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado(a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

19.5. Superado o prazo previsto no item 19.1 e 19.4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Setur, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

19.6. Sem prejuízo do disposto no item 19.5, o(a) atleta/paratleta que tiver o benefício extinto ficará suspenso(a) temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido(a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

20. DOS LIMITES FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento:



Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 10.01.00

Classificação Funcional: 27.811.0010.2.044

Natureza da Despesa: 3.3.90.48.99

Fonte dos Recursos: 1.500.0000.0000

Dotação: 843

20.2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.

20.3. A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública municipal.

21. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

21.1. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulados nos itens 8 e 9 deste Edital.

21.2. As consultas ou pedidos de esclarecimentos só poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico esporte.setur@serra.es.gov.br.

21.3. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Setur por meio da Comissão de Seleção prestará os esclarecimentos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de esclarecimento.

21.4. Qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente Edital em até 3 (três) dias corridos, após a publicação deste edital.

21.5. Caberá a Comissão de Seleção, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município – PGM deliberar sobre a impugnação deste Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se necessário.

21.6. Caso a Comissão de Seleção decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão.

21.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do chamamento público.

21.8. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelos endereços eletrônicos institucionais da Prefeitura da Serra e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, alterando ou não os prazos das etapas seguintes inicialmente estabelecidos, quando for o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 22.1. A participação no programa Serra atleta não constituirá vínculo empregatício com o Município de Serra/ES, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.
- 22.2. O(a) atleta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do(a) candidato(a) e, caso tenha sido selecionado(a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado à Comissão de Seleção ou ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase do chamamento público.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do(a) atleta/paratleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 22.5. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.
- 22.6. As decisões referentes a este chamamento público poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.
- 22.7. Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão de Seleção.
- 22.8. A participação do candidato neste chamamento público implica na aceitação de todos os termos deste Edital, bem como nas Lei Municipal nº 5.391 de 01 de fevereiro de 2022 e no Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023.
- 22.9. A autoridade competente para aprovação do chamamento público somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.10. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do chamamento público.
- 22.11. A nulidade do chamamento público induz a do termo de adesão.
- 22.12. No caso de desfazimento do chamamento público fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 22.13. A simples participação no presente chamamento público não gera direito a qualquer tipo de indenização ou resarcimento ao atleta.
- 22.14. O atleta/paratleta ou responsável legal que, após selecionado, não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados terá o seu benefício cancelado.
- 22.15. O atleta/paratleta que descumprir qualquer obrigação deste edital e do termo de adesão ficará suspenso(a) temporariamente da participação em chamamento público semelhante e impedido(a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.



22.16. A Setur não realizará contato com os participantes via e-mail ou telefônico, para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento dos prazos previstos neste Edital.

22.17. Fica eleito o foro do Juízo de Serra, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

22.18. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Serra Atleta e encaminhados ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra, sendo essa a última instância recursal.

Serra/ES, 12 de janeiro de 2026.

WANESSA BRUNO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer